


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1016705-76.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial**
 Requerente: **Agora Soluções Em Tecnologia da Informação e Comunicação S.a**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

Trata-se de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ajuizado por **AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.** Alega, em síntese, que possui atuação relevante e consolidada no mercado de tecnologia voltada ao serviço de provedores de *internet*, junto a grandes empresas do ramo. Entretanto, alega que alguns fatores, especialmente o cenário econômico desafiador enfrentado a partir do período da Pandemia de COVID-19, culminaram na sua atual crise financeira.

Afirma que o plano de recuperação extrajudicial abrange apenas credores quirografários ("credores abrangidos"). Aduz que, atualmente, o plano já conta com a adesão de 34,4% dos credores abrangidos, de modo que pugna pela concessão do prazo de 90 dias para atingir o quórum do artigo 163, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. Requereu também a concessão do *stay period*.

Relacionou os seguintes documentos obrigatórios: a) exposição patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social (fls. 140/295); b) documentos comprobatórios de atingimento de quórum e dos poderes dos subscritores para novar ou transigir (fls. 296/354); c) relação dos credores abrangidos (fls. 138/139); d) certidões de distribuição de ações falimentares e recuperacionais (fls. 367/373); e) certidões criminais em nome da requerente e de seus diretores e administradores (fls. 374/412).

A requerente providenciou a regularização do termo de adesão da credora Bollatel Comércio e Serviços Ltda. (fl. 297), com a informação de que o crédito é, na verdade, de seu sócio Mário Francisco Teixeira da Silva e não da pessoa jurídica (fls. 423/424).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A decisão de fls. 425/426 determinou a emenda à inicial para juntada de relação nominal completa dos credores, esclarecimento acerca da existência de partes relacionadas e correção do valor da causa.

Às fls. 429/438, a devedora atribuiu à causa o valor de R\$ 185.714.221,62 e requereu a juntada da lista retificada de credores abrangidos na forma do artigo 163, § 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. Também esclareceu que o FIDC Agora não constitui parte relacionada e que possui o mesmo nome da devedora porque tem por finalidade principal a aquisição de recebíveis decorrentes da venda de produtos ou serviços da devedora, mediante deságio, mas sem qualquer relação de controle, gestão ou administração entre a cedente e cessionária. Afirma, também, que o fundo é gerido pela Valora Gestão de Investimentos Renda Fixa Ltda. e administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Em relação ao sócio da devedora Severino Gago Sanches, esclarece que possui 6,18% das quotas totais do fundo (100% das quotas subordinadas), sem poderes de gestão ou intervenção. Por fim, em relação à credora Simone Garcia Ribeiro, informa que não é parte relacionada, tendo deixado o quadro de acionistas da devedora em outubro de 2022. Juntou documentos (fls. 439/628).

É o relatório.**Decido.**

Recebo a emenda à inicial.

Anote-se o valor atribuído à causa de R\$185.714.221,62, correspondente ao endividamento total submetido a esta recuperação extrajudicial.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela devedora, ao menos por ora, não se vislumbra irregularidade nos termos de adesão e documentos apresentados, sem prejuízo de a questão ser melhor apreciada no curso do processo.

Nestes autos, comprovou-se a anuência de credores que representam, ao mínimo, 1/3 dos créditos abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial em comento, o que satisfaz a exigência prevista no artigo 163, § 7º, da Lei nº 11.101/05.

Preenchidos os requisitos legais, impõe-se o processamento da recuperação extrajudicial.

Portanto, **DEFIRO** o processamento da recuperação extrajudicial de **AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nos termos do § 8º do artigo 163 da Lei nº 11.101/2005, aplica-se à recuperação extrajudicial a suspensão de que trata o artigo 6º da mesma lei, no que se refere estritamente aos créditos por ela abrangidos. Assim, determino a suspensão, **pelo prazo de 180 dias**, de todas as execuções contra a requerente movidas por credores sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial ("credores abrangidos"), na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

O edital eletrônico de convocação dos credores (artigo 164 da Lei nº 11.101/2005) será expedido em seguida à comprovação do quórum previsto no artigo 163, *caput*, da Lei de Falências e de Recuperações Judiciais, no **prazo improrrogável de 90 dias**, providenciando a recuperanda a remessa da minuta ao e-mail sp1falencias@tjsp.jus.br. Ainda, no prazo do edital, deverão comprovar o envio de carta aos credores sujeitos ao plano. A minuta deverá conter a relação de todos os credores sujeitos ao plano e o meio de acesso ao conteúdo do plano.

Por fim, à z. Serventia para anotação no sistema informatizado das procurações juntadas aos autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**